

CJ. F.O.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul



PROJETO DE LEI Nº 419, de agosto de 1993.

**Amplia Subvenções Sociais da
APAE, MAC e Asilo Rosinha Bor
ges e dá outras providências.**

Art. 1º– Fica o Poder Executivo autorizado a ampliar em 100%(cem por cento) as subvenções sociais da APAE, MAC e A silo Rosinha Borges de que trata a Lei nº 386, de 26 de novem bro de 1992, a contar do corrente mês e até o final deste exercício.

Art. 2º– A contar do mês de setembro do corrente ano as parcelas serão reajustadas pela variação da VRM do mês ante rior.

Art. 3º– As despesas decorrentes da presente Lei cor rerão a conta de verba do Programa Manutenção de Auxílios e Subvenções – Rubrica subvenções sociais 3231, através de redução da conta Reserva de Contingência.

Art. 4º– As entidades supra referidas por suas Dire torias, deverão até 30(trinta) dias do recebimento da última parcela prestarem contas junto a Secretaria de Município da Fa zenda.

Art. 5º– Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu blicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
agosto de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

J U S T I F I C A T I V A

Anexa ao Projeto de Lei nº 419/93.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

As subvenções sociais que tratam o presente Projeto de Lei estão asseguradas na Lei que dispõe sobre o plano de auxílio e subvenções de 1993, porém, seus valores originais atualmente se encontram bastante defasados em virtude do processo inflacionário, impossibilitando as mesmas a atenderem suas finalidades razão pela qual submetemos a ampliação destes valores à apreciação de Vossas Excelências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,
agosto de 1993.

Roberto Antônio Machado,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 386, de 26 de novembro de 1992.

Estabelece Plano de Auxílios e Subvenções, dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica fixado em Cr\$ 1.550.000.000,00 (um bilhão quinhentos e cinquenta milhões de cruzeiros), o valor destinado à entidades sociais e econômicas, para o exercício de 1993.

Art. 2º- Fica o Poder Executivo autorizado, atendendo o montante do artigo anterior, a conceder para fins destinados, subvenções às seguintes entidades e instituições:

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS:

- EMATER -	Cr\$ 350.000.000,00
Total de Subvenções Econômicas	Cr\$ <u>350.000.000,00</u>

SUBVENÇÕES SOCIAIS:

- APAE -	Cr\$ 512.000.000,00
- MAC - Mov. Ass. Caçapav..	Cr\$ 579.000.000,00
- ASILO ROSINHA BORGES.....	Cr\$ 109.000.000,00
Total Subvenções Sociais	Cr\$ <u>1.200.000.000,00</u>

Art. 3º- O repasse das subvenções à EMATER visa atender convênio de cooperação técnica e será repassado de acordo com as conveniências e disponibilidades do Município.

Art. 4º- As subvenções Sociais destinadas à APAE, MAC e ASILO, visam complementar os serviços essenciais de assistência social, médica e educacional e serão repassados mensalmente.

Parágrafo Único- O recurso que dispõe a presente Lei, será liberado mediante Plano de Aplicação que será previamente aprovado pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

Art. 5º- As Entidades e Instituições beneficiadas com subvenções acima, terão o prazo de 30(trinta) dias, do repasse do último recurso, para proceder a respectiva prestação de contas, à Secretaria Municipal da Fazenda.

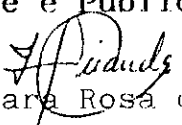
Art. 6- Fica vinculado o pagamento da primeira parcela decorrente da presente Lei, à prestação de contas do ano anterior.

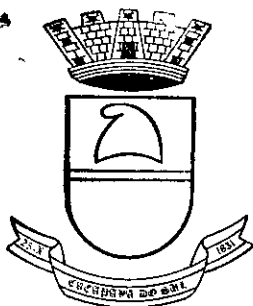
Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor a partir, de 01 de janeiro de 1993, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO
SUL, 26 de novembro de 1992.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

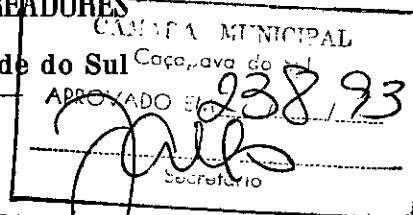

Ibucaçara Rosa de Miranda,
Secretário Geral do Município.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 419/93 - Origem Poder Executivo.

" Amplia Subvenções Sociais da APAE, MAC e ASILO ROSINHA BORGES e dá outras providências ".

A Comissão de Constituição e Justiça reunida para análise do Projeto de Lei nº 419/93 de origem do Poder Executivo, após análise, conclui que o mesmo é legal, não existindo vícios de quaisquer natureza.

Pela normal tramitação regimental.

Pela aprovação.

É o parecer.

Salada das Comissões, 23 de agosto de 1.993.

Pres. Ver. Carlos Carvalho

Rel. Ver. Ivan Pessoa

Ver. Araci Tolfo

Ver. Raul Torres

Ver. Jacinto Silva

Ver. Lúcio Moreira

Ver. João B. Henriques

Ver. Kau Teixeira

SIM

SIM

SIM

SIM

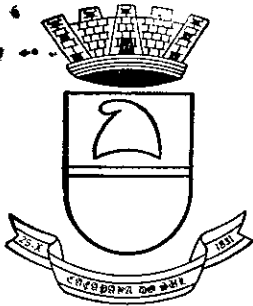
SIM

SIM

SIM

SIM

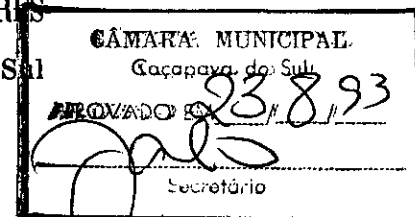
5 x 0
Favoráveis
S.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul — Rio Grande do Sul



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 419 - Origem Poder Executivo

" Amplia Subvenções Sociais da
APAE, MAC e Asilô Rosinha -
Borges e dá outras providên-
cias ".

A Comissão de Finanças e Orçamento, reu-
nida para análise do Projeto de Lei supra referido, apos
amplo estudo, conclui que há dotação orçamentária.

Pela normal tramitação em plenário.

Pela aprovação.

É o parecer.

Saça das Comissões, 23 de agosto de 1.993

Pres. Ver. Nei Tavares		Sim
Rel. Ver. Carlos Carvalho		Sim
Ver. Naldo Pereira		Sim
Ver. Raul Torres		Sim
Ver. Ivan Pessoa		Sim
Ver. Kau Teixxira	Ausente	—
Ver. Aneci Guterres		Sim

Arquivado
6 x 10